



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

Processo nº: **04/2018.**

Modalidade/nº: **Convite nº 01/2018.**

Sessão: **Habilitação: 26 de janeiro de 2018, às 16:00 (dezesseis) horas.**

Propostas: 26 de janeiro de 2018, ultrapassada a fase de habilitação.

A Câmara Municipal de Abre Campo/MG, com endereço à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo de licitação na modalidade Convite, do tipo **Menor Preço Global**, tendo como objeto a contratação de que trata o Anexo I – Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Esta licitação tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e visa principalmente o disposto no art. 3º que estabelece: "...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I, do Capítulo V (acesso aos mercados), da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

Entrega dos envelopes "Documentos de habilitação" e "Proposta Comercial":

Local: Câmara Municipal, Setor de Licitações.

Dia: Até 26 (vinte e seis) de janeiro do ano 2018.

Hora: até 16:00 h (dezesseis) horas.

Abertura dos envelopes de "Documentos de habilitação":

Local: Câmara Municipal, Setor de Licitações.

Dia: 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018.

Hora: após ultrapassada a fase de habilitação - previsão para 16:30 h.

I - OBJETO:

1 – Constitui o objeto do presente certame a contratação de serviços contábeis e de controle patrimonial para atender à Câmara Municipal de Abre Campo, conforme especificações, quantitativos e demais exigências em conformidade com o *Termo de Referência – Anexo I*, do presente instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.1 - Anexo I – Termo de Referência;

2.1 - Anexo II - Modelo de Proposta;

2.2 – Anexo III - Minuta Contratual;

2.3 - Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

2.4 – Anexo V - Modelo de Carta de renúncia de prazo recursal.

II - ÁREA SOLICITANTE:

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1 - Os licitantes não convidados(as), interessados em participar da licitação deverão formalizar a manifestação de interesse até 24:00 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, e deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos nos termos do presente edital até o horário de início dos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, às 16:00 h (dezesseis) horas.

2 - Para consulta e conhecimento dos interessados o edital permanecerá publicado no Quadro de Avisos localizado no "hall" de entrada do prédio da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3. - Não será admitida a participação na presente licitação de licitantes que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) licitante com objeto social incompatível com o objeto deste certame;

* Serão desclassificadas as propostas comerciais, no seu todo ou em parte, que não estejam compatíveis com o Objetivo Social apresentado no Contrato Social da licitante proponente (quando for o caso).

b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) estrangeiras que não funcionem no país;

e) que tenham sido suspensas do direito de licitar e/ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

f) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 04/2018 / Convite nº 01/2018.
(DOCUMENTOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 04/2018 / Convite nº 01/2018.
(PROPOSTA)

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1 – A Câmara Municipal de Abre Campo não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderá ser abertos os envelopes "Proposta", na ocorrência da situação prevista no §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 - A abertura dos envelopes "Proposta Comercial", será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes "Documentação".

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

6.1.1 - SE PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1.1) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



6.1.1.1.2) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.1.3) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2.1 - REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.1.2.1.2) – Certidão Conjunta Negativa referente à Tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal), e Quanto à Dívida Ativa da União;

6.1.2.1.3) - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual (emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda respectiva), na forma da lei;

6.1.2.1.4) - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal (emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente), da sede da empresa licitante, na forma da lei;

6.1.2.5) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A) - Certidão Negativa de Débito - CND comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (ou documento equivalente), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

B) - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.1.3.1 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

6.1.3.1.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

6.1.5.1 - COMPLEMENTARES:

6.1.5.1.1 - Documento de identidade do(s) sócio(s) ou do representante legal da empresa.

6.1.2 - SE PESSOA FÍSICA:

6.1.2.1) – Cópia do registro profissional junto ao órgão fiscalizador respectivo (CRC);

6.1.2.2) – Comprovante de residência;

6.1.2.3) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

6.1.2.4) – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



6.1.2.7) – Cópia de registro junto ao PIS/PASEP (caso cadastrado).

6.2 - Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, o licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

6.3 - As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1 - Tratando-se de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (nos termos da Lei Complementar nº 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

6.3.4 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

6.3.5 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.3.7 - Os documentos que não expressarem sua data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, exceto CNPJ e comprovação de aptidão da qualificação técnica, quando for o caso.

7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do proponente, devidamente identificado e qualificado, ou poderá ser apresentada no formato de Proposta Comercial (*ANEXO II*) fornecido pela Câmara Municipal de Abre Campo, dela constando obrigatoriamente:

1.1 - Preço mensal expresso em numeral e global expresso em numeral e por extenso, considerando todo o período da prestação de serviços, *que está previsto para o prazo de 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato respectivo, ou prazo menor a critério da Câmara Municipal.*

1.2 - Prazo para início da execução do objeto, que deverá ser de, no máximo, *10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do futuro contrato;*

1.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, *30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma;*

2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

3 - Com o recebimento da proposta, a Câmara Municipal entenderá que o *Termo de Referência – Anexo I*, foi detalhadamente analisado pelo licitante e que todos os encargos para a prestação dos serviços foram considerados.

VIII – DO JULGAMENTO:

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o *Menor Preço Global*, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3 - apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.4 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

2.5 - No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



2.6 – Havendo MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação.

2.7 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.8 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.9 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.12 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.13 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.14 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

3 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

6 - As propostas apresentadas, caso necessário, serão submetidas à apreciação do setor solicitante, para verificação da conformidade com os requisitos exigidos neste ato convocatório.

IX – DA ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abre Campo.
- 2 - A Câmara reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato ou documento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

X - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 1 - O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo e verificação de todos os dados constantes na planilha de serviços, apresentada pela Câmara para execução dos serviços.
- 3 - A fiscalização e supervisão dos serviços será exercida pela Mesa Diretora, a qual competirá a fiscalização da execução do objeto licitado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Correrá por conta do contratado qualquer indenização por danos causados à Câmara Municipal, ou a terceiros, por culpa da mesma, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- 5 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando o(a) contratado(a) obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da execução dos serviços.
- 6 - O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 1 - Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, será expedida a convocação para assinatura do contrato respectivo.
- 2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade.
- 3 - Fica entendido que os anexos do presente edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 4 - A Câmara Municipal de Abre Campo reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 25

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças da Câmara, por processo legal, em conformidade com o estabelecido na minuta contratual parte integrante do presente processo.

XIII – DAS SANÇÕES:

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

3 - O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XIV – DOS RECURSOS:

1 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Setor Jurídico, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4 - As decisões e os avisos da Comissão Permanente de Licitação e do Presidente da Câmara Municipal serão publicadas no Quadro de avisos localizado no "hall", de entrada do prédio da Câmara, local próprio das publicações dos atos administrativos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Abre Campo e legislação vigente.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta do Orçamento Anual, cuja(s) classificação(s) funcional(s) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ão) a(s) constante(s) na(s) Ficha(s) Orçamentária(s) nº: 31 (trinta e um) e havendo prorrogação do prazo de vigência, à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

2 - O licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

3 - Fica reservado à Câmara Municipal, o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 26

4 - A Comissão Permanente de Licitação, buscando agilizar o procedimento licitatório em epígrafe, envia modelo de carta de renúncia de direito ao prazo de recurso (Anexo V), na fase de habilitação, ficando esclarecido que a falta do mesmo não é motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante. Ressaltamos que este documento deverá ser preenchido somente quando a licitante não enviar representante ou se o representante não estiver devidamente credenciado. Se o representante for sócio(a) ou estiver devidamente credenciado(a), dispensa-se a apresentação deste documento (modelo anexo ou similar).

5 - Se o licitante considerado vencedor(a) deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Contratante, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone 31.3872.1200, ou na Câmara Municipal, Setor de Licitações, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

7 - As questões decorrentes da execução desse Processo de Licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Abre Campo, aos 10 de janeiro de 2018.

→ 

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE
C.P.L.

→ 

JOSÉ GILBERTO CLEMENTE FRADE
MEMBRO
C.P.L.

→ 

RAIMUNDO CÉLIO DE PAIVA
MEMBRO
C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

FIS. 27

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 04/2018.
Convite n° 01/2018.

1 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contábeis e de controle patrimonial, conforme especificados abaixo:

Serviços Contábeis:

Assessoria contábil, com responsabilidade técnica, para execução e acompanhamento das atividades e projetos previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como a elaboração de relatórios, prestações de contas e encaminhamento aos órgãos de controle e demais serviços relacionados à área, no âmbito da Câmara Municipal.

Controle Patrimonial:

Cadastro e manutenção de bens patrimoniais, reavaliação e depreciação, controle de bens móveis e imóveis, controle de incorporação de obras e serviços aos bens imóveis e elaboração e atualização de inventário patrimonial.

Carga horária: no mínimo 18:00 h (dezoito) horas semanais.

Observação:

- O prazo de vigência do serviço a ser contratado será de 11 (onze) meses podendo ser reduzido a critério da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, sem que esse fato resulte em qualquer tipo de reajuste do valor constante no futuro contrato a ser firmado.

2 - Finalidade: Os serviços serão executados observando rigorosamente às exigências da legislação vigente e sob a orientação da Câmara Municipal.

3 - Fundamento Legal: Procedimento de Licitação na modalidade Convite, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4 - Obrigações: As obrigações das partes são as constantes na Minuta Contratual, parte integrante do presente instrumento, que estabelece, entre outras condições, a que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS




4.1 – Prestar os serviços nas dependências da Contratante obedecendo a carga horária estabelecida, sendo 18:00 h (dezoito) horas semanais, nas dependências da Contratante.


5 – Valor estimado: o valor estimado para o presente certame é na ordem de R\$ 58.465,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme segue:

ITEM	COTAÇÃO A	COTAÇÃO B	COTAÇÃO C	VR MÉDIO (UNIT)	QUANTID.	VR. TOTAL ESTIMADO
Único	5.200,00	5.250,00	5.500,00	5.315,00	11 meses	58.465,00

Câmara Municipal de Abre Campo/MG, 10 de janeiro de 2018.

→ 

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE - C.P.L.

→ 

JOSÉ GILBERTO CLEMENTE FRADE
MEMBRO - C.P.L.

→ 

RAIMUNDO CÉLIO DE PAIVA
MEMBRO - C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

FIS
29/19

ANEXO II
(PROPOSTA COMERCIAL)

Processo nº 04/2018.
Modalidade/nº: Convite nº 01/2018.

A
Câmara Municipal de Abre Campo/MG
Comissão Permanente de Licitação

O(a) licitante _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, abaixo assinado por seu representante legal, interessada na participação do presente certame, propõe a esta Câmara Municipal a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Único	<p>Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contábeis e de controle patrimonial, conforme especificados abaixo:</p> <p><i>Serviços Contábeis:</i> Assessoria contábil, com responsabilidade técnica, para execução e acompanhamento das atividades e projetos previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como a elaboração de relatórios, prestações de contas e encaminhamento aos órgãos de controle e demais serviços relacionados à área, no âmbito da Câmara Municipal, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho que segue anexo à presente requisição</p> <p><i>Controle Patrimonial:</i> Cadastro e manutenção de bens patrimoniais, reavaliação e depreciação, controle de bens móveis e imóveis, controle de incorporação de obras e serviços aos bens imóveis e elaboração e atualização de inventário patrimonial.</p> <p><i>Carga horária:</i> no mínimo 18:00 h (dezoito) horas semanais.</p> <p><i>Observação:</i> - O prazo de vigência do serviço a ser contratado será de 11 (onze) meses podendo ser reduzido a critério da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, sem que esse fato resulte em qualquer tipo de reajuste do valor constante no futuro contrato a ser firmado.</p>

Valor mensal R\$ _____

Valor global = 11 (onze) meses R\$ _____

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

CONDIÇ. DE PAGTO:	
VALIDAD.DA PROPOSTA:	
PRAZO DE INICIO:	

Assinatura: _____
Representante Legal do Proponente:
CPF _____
RG _____
Endereço: _____

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE →
(caso disponível)



1

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Processo n° 04/2018.
Convite n° 01/2018.

Contrato n°/2018/CPL
Serviços contábeis.

A **Câmara Municipal de Abre Campo/MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, n° 220, Bairro Central, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada Contratante, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Senhor José Célio de Oliveira Miranda, CPF 543.801.976-20 e o/a licitante, CPF/CNPJ, com endereço à, a seguir denominado(a) Contratado(a), neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços contábeis e de controle patrimonial, conforme especificados abaixo:

Serviços Contábeis:

Assessoria contábil, com responsabilidade técnica, para execução e acompanhamento das atividades e projetos previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como a elaboração de relatórios, prestações de contas e encaminhamento aos órgãos de controle e demais serviços relacionados à área, no âmbito da Câmara Municipal.

Controle Patrimonial:

Cadastro e manutenção de bens patrimoniais, reavaliação e depreciação, controle de bens móveis e imóveis, controle de incorporação de obras e serviços aos bens imóveis e elaboração e atualização de inventário patrimonial.

Carga horária: no mínimo 18:00 h (dezoito) horas semanais.

O prazo de vigência do serviço a ser contratado será de 11 (onze) meses podendo ser reduzido a critério da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, sem que esse fato resulte em qualquer tipo de reajuste do valor constante no futuro contrato a ser firmado.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e seus respectivos anexos, do processo de licitação referenciado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:

I – Da Contratante:

a) - efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

b) - notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

c) - colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades;

d) - prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

II – Da Contratada:

a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Mesa Diretora, bem como as instruções e normas da legislação vigente.

b) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;

c) - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

d) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

e) - Cumprir integralmente a jornada de trabalho.

f) - Os serviços serão realizados no escritório do(a) Contratado(a), bem como nas dependências da Contratante com a presença do(a) Contratado(a), no mínimo, 18:00h (dezoito) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Mesa Diretora, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - A Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

A Contratante pagará a/o Contratado(a), pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ _____).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A importância descrita na cláusula anterior será paga à Contratada em 11 (onze) parcelas de valor igual na ordem de R\$ _____, a serem quitadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s) constante(s) na(s) ficha(s) orçamentária(s): 31 (*trinta e um*), e à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente instrumento de contrato terá vigência de 11 (onze) meses, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em _____, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e/ou em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo até o prazo máximo permitido na forma da lei.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 33

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº 04/2018 - Convite nº 01/2018*, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo, aos _____ do ano 2018.

JOSÉ CÉLIO DE OLIVEIRA MIRANDA
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO
CNPJ/CPF

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO IV
(Carta de credenciamento)

Processo nº04/2018,
Convite nº 01/2018.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo de licitação supra citado, o/a qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, aos _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO
LICITANTE



ANEXO V
(Carta de Renúncia de Recurso)

A

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

Prezado(s) Senhor(es),

Declaro, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, estando habilitado, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do processo de licitação em epígrafe, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento, passando-se à abertura do envelope de proposta comercial dos licitantes habilitados.

Atenciosamente

_____, aos _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO
LICITANTE